

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 21ª Vara Criminal  
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 604CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3831/2308 e-mail:  
cap21vcri@tjrij.us.br

Fis.

Processo: [REDACTED]

Classe/Assunto: Habeas Corpus - Criminal - Habeas Corpus

Impetrante: RICARDO SIDI  
Impetrante: THIAGO ANDRADE SILVA  
Impetrante: VINICIUS MACHADO  
Impetrante: JULIA LATTOUF DE ALMEIDA  
Paciente: [REDACTED]  
Autoridade Coatora: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA 14 DP  
Habeas Corpus

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ana Helena Mota Lima Valle

Em 29/08/2018

### Decisão

Vistos, etc.

Trata-se de impetração de Hábeas Corpus com pedido liminar impetrado por Ricardo Sidi, advogado inscrito na OAB/RJ 127.386, Thiago Andrade Silva, advogado, OAB/RJ 128.676, Vinicius Machado e Julia Lattouf de Almeida, ambos estagiários de direito, tendo como paciente [REDACTED]

Com a inicial vieram os documentos de fis.

É o sucinto relatório.

Analisando-se os documentos que instruem o presente HC, verifico que o inquérito policial nº 014-04409/2018 foi instaurado para apurar as circunstâncias da morte de [REDACTED], tendo como envolvido o ora paciente, [REDACTED] em razão dos fatos noticiados por [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, mãe e irmã do de cujus, que alegaram que as causas da morte são suspeitas.

De acordo com o que consta no requerimento protocolado junto à 14ª DP, o paciente conheceu o de cujus no mês de outubro de 2017 e contrairam núpcias em 09/04/2018, tendo [REDACTED] vindo a óbito em 12/07/2018 em decorrência de uma crise cardíaca no mesmo dia em que haviam chegado de viagem ao Brasil, no interior do apartamento de propriedade do de cujus.

Segundo o noticiado pelos parentes do de cujus, este não possuía antecedentes de problemas de saúde, havendo, inclusive, informações obtidas por um amigo do mesmo, de nome [REDACTED], através de conversas com porteiros do edifício no sentido de que não fora presenciado nenhum tipo de socorro a [REDACTED] por parte do ora paciente. O óbito de [REDACTED] foi atestado pela médica geriatra [REDACTED], a pedido de um amigo seu, de nome [REDACTED], também médico, apenas com base nas informações prestadas pelo mesmo sem, contudo, ter comparecido no local da morte para verificar os motivos.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 21ª Vara Criminal  
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 604 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3831/2308 e-mail:  
cap21vcn@tjrij.us.br

O corpo do de cujus foi trasladado para Curitiba no dia seguinte ao óbito e enterrado em uma uma familiar do ora paciente, que comunicou, tardiamente, o ocorrido a familiares daquele.

Constato que os fatos noticiados são graves e que ora impetrante, em sendo cônjuge do de cujus e parte envolvida nas investigações, tem interesse na apuração da verdade.

É direito do impetrante ter acesso ao procedimento investigatório, não podendo ser impedido pela Autoridade Policial, desde que devidamente constituído.

Registro que, com o advento da Lei nº 13.425/2016, que alterou o art. 7º do Estatuto da OAB, ampliou-se os direitos de defesa do investigado, garantindo-se a incidência de princípios e valores constitucionais na fase de investigação criminal preliminar.

Muito embora, à despeito do que defende a doutrina majoritária, há incidência do contraditório e da ampla defesa na fase preliminar de investigação, tratando-se, porém, de um contraditório mitigado.

Destaque-se que o contraditório mitigado no inquérito policial, não afasta a natureza inquisitiva deste, pois as novas prerrogativas constituem direito do advogado, ou seja, podem ou não ser exercidas por ele, de forma a gerar nulidade nos atos apenas quando obstadas pela autoridade policial responsável por presidir o inquérito.

Assim, ante o acima exposto DEFIRO, LIMINARMENTE A ORDEM para ASSEGURAR ao paciente o direito de presença de seu assistente técnico na exumação, necropsia e demais atos periciais.

Intime-se, pessoalmente, a Autoridade Coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Comunique-se a autoridade coatora com urgência.

Oficie-se, com urgência, a Autoridade Policial do 4º Distrito Policial, localizado na Rua Ary Barroso, 377, Boa Vista, Curitiba - PR comunicando a presente decisão. Sem prejuízo, proceda-se contato telefônico, através do número constante nos autos, comunicando a presente decisão, bem como, encaminhe-se via FAX ou por e-mail.

Ao Impetrante para que regularize sua representação processual.

Com a juntada das informações, abra-se vistas ao MP para parecer.

Ciência ao Impetrante e ao MP.

P.l.

Rio de Janeiro, 30/08/2018.

**Ana Helena Mota Lima Valle - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Helena Mota Lima Valle

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 21ª Vara Criminal  
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 604 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3831/2308 e-mail:  
cap21vcri@tj.jus.br

Código de Autenticação: **49MZ.NF92.ZQE7.GD32**  
Este código pode ser verificado em: [www.tj.jus.br](http://www.tj.jus.br) -- Serviços -- Validação de documentos

